



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**TERMO DE CONTRATO N° 059/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2018**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (LUBRIFICANTES E FILTROS) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA BARBOSA & MOTERANI LTDA.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.064.258-07 e portador do RG nº 14.594.904-7, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa BARBOSA & MOTERANI LTDA, com sede na Rua Gaspar Ricardo, nº 97– Centro, CEP: 17440-000 – cidade de Ubirajara/SP, inscrita no CNPJ: 05.231.249/0001-21, neste ato representada por seu proprietário o senhor CARLOS ROBERTO BARBOSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 161.893.468-63 e RG nº 28216473, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de produtos (lubrificantes e filtros) para manutenção da frota de veículos pertencente a esta municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 20.948,80 (vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, discriminado da seguinte forma:

Item	920 Código	Barbosa & Moterani Ltda. - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.116	OLEO S. SINTÉTICO 15W40	LT	200	24,97	4.994,00
2	002.001.181	ÓLEO ATF TIPO A	LT	120	28,95	3.474,00
9	003.001.546	FILTRO PSL 340	PC	6	69,33	415,98
10	003.001.547	FILTRO AP 2710	PC	14	54,17	758,38
21	003.003.510	FILTRO PSL 283	PÇ	12	65,00	780,00
32	003.005.413	FILTRO PSC 452	UN	8	117,00	936,00
40	003.006.384	FILTRO AS 801	PÇ	3	44,99	134,97
44	003.006.388	ÓLEO DEXO2	LT	60	34,00	2.040,00
45	003.006.389	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO 100%	LT	120	40,00	4.800,00
46	003.006.390	FILTRO WK 820/18	PÇ	4	275,00	1.100,00
52	003.006.396	FILTRO PEL 108	PÇ	6	22,00	132,00
53	003.006.397	FILTRO AR 4147	PÇ	6	12,24	73,44
54	003.006.398	FILTRO TM5	PÇ	15	12,75	191,25
57	003.006.401	FILTRO ASR 673	PÇ	4	72,00	288,00
65	003.006.409	FILTRO PSC 283	PÇ	2	65,79	131,58
95	003.006.439	FILTRO AP 4650	PÇ	4	174,80	699,20
Total do Proponente						20.948,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade desta prefeitura.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (Com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de acordo com os pedidos realizados pelo setor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 26 de junho de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 017/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 017/2018, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 017/2018, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:**

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 153

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 154

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 155

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 156

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301 – SAÚDE

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227  
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 096

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA  
10.301 – SAÚDE  
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 098

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA  
10.301 – SAÚDE  
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 101

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA  
10.301 – SAÚDE  
10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 304

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15.452 – SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0008.2022.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 236

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.09.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606 – EXTENSÃO RURAL  
20.606.0009.2024.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 257

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.09.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606 – EXTENSÃO RURAL  
20.606.0009.2024.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 253

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.09.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
20.606 – EXTENSÃO RURAL  
20.606.0009.2024.000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 258



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15.452 – SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0008.2032.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGEM  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 244

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
15.452 – SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0008.2032.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGEM  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FICHA 245

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 26 de junho de 2018.

---

José Altair Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Barbosa & Moterani LTDA  
CNPJ: 05.231.249/0001-21  
Contratada

Testemunhas:

---

Odair Rodrigues do Vale  
RG n. 25.116.934-0

---

Marcus Paulo Gomes Álvares  
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contrato nº 059/2018)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** BARBOSA & MOTERANI LTDA

**CONTRATO Nº:** 059/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de produtos (lubrificantes e filtros) para manutenção da frota de veículos pertencente a esta municipalidade.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

[chekerdemianjunior@uol.com.br](mailto:chekerdemianjunior@uol.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 26 de junho de 2018.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [netomrq@hotmail.com](mailto:netomrq@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [netomrq@hotmail.com](mailto:netomrq@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: CARLOS ROBERTO BARBOSA FILHO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 161.893.468-63 e RG nº 28216473 SSP-SP

Data de Nascimento: 16/10/1976

Endereço residencial completo: Rua João Jacintho de Siqueira, nº 207, Vila Maria, CEP: 17440-000, Ubirajara/SP.

E-mail institucional: [carlaoautop@gmail.com](mailto:carlaoautop@gmail.com)

E-mail pessoal: [carlaoautop@gmail.com](mailto:carlaoautop@gmail.com)

Telefone(s): (14) 3472-1591

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO BARBOSA FILHO